



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁSSIA DOS COQUEIROS

ESTADO DE SÃO PAULO

**CONVITE DE PREÇOS Nº 03/2015**

**PROCESSO Nº 10/2015**

**CONTRATO 08/2015**

O **MUNICÍPIO DE CÁSSIA DOS COQUEIROS**, pessoa jurídica de direito público interno, devidamente inscrito no CNPJ sob o n.º 44.229.805/0001-87 com sede na Rua Joaquim Lopes Ferreira, 489, Centro, Cássia dos Coqueiros, Estado de São Paulo, neste ato representado pela Prefeita Municipal, **Sra. ROSA MARIA GONÇALVES DA SILVA**, brasileira, casada, comerciante, portadora do documento de identidade com RG n.º 26.500.538-3 SSP/SP, e inscrito no CPF/MF n.º 261.074.548-61, residente e domiciliado na Rua Paraíso, nº 61, nesta cidade de Cássia dos Coqueiros, Estado de São Paulo, doravante designado **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **DOUGLAS COCHONI MOREIRA INFORMATICA – ME**, inscrita no CNPJ de nº 09.083.723/0001-76, situada na Rua Joaquim Lopes Ferreira, nº 461, Centro, Cassia dos Coqueiros / SP, neste ato representada por DOUGLAS COCHONI MOREIRA, portador da cédula de identidade RG nº 24.706.452-X, inscrito no CPF (MF) sob nº 164.066.928-02 residente e domiciliado na Rua Abel dos Reis, nº 418, Cidade de Cassia dos Coqueiros, Estado de Sao Paulo, firmam o presente contrato, nos termos da Lei n.º 8.666/93, com fundamento no Convite de Preços n.º 03/2015, que reger-se-á pelas seguintes cláusulas e condições:

## 1. DO OBJETO

1.1. Pelo presente instrumento, o **CONTRATADO** se obriga a executar para a **CONTRATANTE** a Contratação de empresa especializada para serviços de definição de políticas estratégicas de comunicação, elaboração e envio de releases, divulgação de informação de interesse público junto aos veículos de comunicação do município, buscando promover a aproximação dos meios de comunicação aos acontecimentos e informações de interesse público, produção de textos e notícias institucionais para veiculação em homepage oficial, criação e produção de arte final de informativo institucional do município e suporte a usuários de computadores em todas as redes pertinentes a toda estrutura da Prefeitura Municipal ( Hardware e Software ), bem como atualização, manutenção e configuração de layout do site oficial de Prefeitura Municipal de Cássia dos Coqueiros, homepage [www.cassiadoscoqueiros.sp.gov.br](http://www.cassiadoscoqueiros.sp.gov.br) de fevereiro á dezembro de 2015.

## 2. DOS PRAZOS



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁSSIA DOS COQUEIROS

ESTADO DE SÃO PAULO

**2.1** Fica estabelecido que o prazo para execução do presente objeto será de 11 (onze) meses, contados a partir da expedição da Ordem de serviços, podendo ser prorrogado a critério exclusivo da contratante.

## **3. DO PREÇO**

**3.1** O pagamento do preço pactuado será efetuado em 05 (cinco) dias, de acordo com a emissão da nota fiscal, devendo a adjudicada emitir as respectivas notas fiscais/faturas que serão devidamente comprovadas e atestadas pelo setor requisitante, sendo no valor mensal de R\$ 5.311,50 (cinco mil trezentos e onze reais e cinquenta centavos), totalizando ao final do período o valor global de R\$ 58.526,50 (cinquenta e oito mil quinhentos e vinte e seis reais e cinquenta centavos).

## **4. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

**4.1** O pagamento será efetuado pela Prefeitura Municipal de Cassia dos Coqueiros mediante retenção do valor devido na transferência do crédito pertencente ao Município.

**4.2** O preço acima inclui todas as despesas diretas, indiretas e encargos tributários incidentes sobre o serviço, estando a **Prefeitura Municipal** isenta de quaisquer outros pagamentos.

## **5. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**5.1** Compete a CONTRATANTE:

- a) efetuar o pagamento do preço na forma e condições ajustadas;
- b) aplicar as penalidades regulamentares e contratuais;
- c) extinguir o contrato, nos casos previstos em lei;
- d) zelar pela boa qualidade dos serviços;
- e) fiscalizar a execução dos serviços através do setor competente;

## **6. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO**

**6.1** Compete ao CONTRATADO:

- a) arcar com todas as despesas e tributos oriundos do exercício de suas atividades e com os encargos inerentes;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁSSIA DOS COQUEIROS

ESTADO DE SÃO PAULO

b) Manter-se, durante a vigência deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, com todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na fase licitatória.

## 7. DAS SANÇÕES

**7.1)** Pela recusa injustificada em assinar o contrato, ou em aceitar o pedido de compras e/ou instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido, a adjudicada se sujeita a multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da obrigação.

**7.2)** A penalidade prevista no subitem anterior não se aplica às empresas remanescentes, em virtude da não aceitação da primeira convocada.

**7.3)** Pelo não cumprimento das condições estabelecidas no ajuste, sem a devida justificativa aceita pela Prefeitura, e sem prejuízos das demais sanções aplicáveis, a contratada ficara sujeita, a critério da Prefeitura, as seguintes penalidades.

**7.3.1)** Em caso de inadimplência parcial ou total, a Contratada ficara sujeita à multa de 20% (vinte por cento) do valor global do contrato, sem prejuízo das demais penalidades previstas na legislação pertinente.

**7.3.2)** Em caso de atraso na execução dos serviços, multa será diária e na razão de 0,5% (meio por cento) do valor global do contrato.

## 8. TRANSFERÊNCIA E SUBCONTRATAÇÃO

**8.1 A CONTRATADA** não poderá ceder ou transferir, dar em garantia ou vincular de qualquer forma, total ou parcialmente, o objeto contratado a qualquer pessoa física ou jurídica, sem a prévia e expressa autorização da **CONTRATANTE**, sendo que nenhuma cláusula de sub-contratação poderá estabelecer qualquer vínculo ou compromisso entre a **CONTRATANTE** e a sub-contratada.

## 9. DO SUPORTE FINANCEIRO

**9.1** Os recursos para cobrir a despesa deste contrato correrão por conta das dotações próprias e consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário sob a seguinte rubrica

(31) 02.02.10 041220046.2.006000 3.3.90.39.00.00.00

## 10. DA LEGILAÇÃO APLICÁVEL



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁSSIA DOS COQUEIROS**

ESTADO DE SÃO PAULO

**10.1** O presente contrato reger-se-á pela **Lei Federal n.º 8.666/93** e suas alterações.

## **11. DO FORO**

**11.1** As partes Contratantes elegem o foro da Comarca de Cajuru, Estado de São Paulo, para dirimir qualquer pendência originada na execução deste contrato, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Assim, por estarem justos e contratados, assinam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e na presença de duas testemunhas que a tudo assistiram e abaixo assinam.

Cássia dos Coqueiros, 03 de fevereiro de 2015.

**ROSA MARIA GONÇALVES DA SILVA**  
**PREFEITA MUNICIPAL**  
**C O N T R A T A N T E**

**DOUGLAS COCHONI MOREIRA INFORMATICA – ME**  
**DOUGLAS COCHONI MOREIRA**  
**C O N T R A T A D A**

**TESTEMUNHAS:**

1. \_\_\_\_\_

2. \_\_\_\_\_